

## PREFEITO MUNICIPAL - VIAGEM AO EXTERIOR

Relator : Conselheiro João Féder  
Protocolo : 19648/91-TC.  
Origem : Município de Santa Helena  
Interessado : Prefeito Municipal  
Sessão : 21/01/92  
Decisão : Resolução 543/92-TC. (Maioria Contra-Relator)  
Presidente : Conselheiro Rafael Iatauro

Ementa :

Consulta. 1. Cabe, ressarcimento de despesas efetuadas pelo Prefeito, no exercício de suas funções em território estrangeiro, convertendo em moeda corrente do país, as despesas realizadas em moeda estrangeira, através de instituição financeira oficial. 2. Necessidade da autorização legislativa, para o Prefeito Municipal se ausentar do País. 3. Regularmente autorizado pelo órgão legislativo, o Prefeito poderá ausentar-se do país, sem risco de cassação de mandato. 4. Subsídios dos Vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, sendo inalteráveis na legislatura em curso.

O Tribunal de Contas, responde à Consulta, nos termos dos votos dos Conselheiros Cândido Martins de Oliveira, João Cândido Ferreira da Cunha Pereira, Nestor Baptista e Artagão de Mattos Leão, de acordo com a Informação nº 245/91 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 17.580/91 da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

O Conselheiro João Féder, acompanhado do voto do Auditor Roberto Macedo Guimarães, adotaram os termos da aludida Informação e Parecer, com exceção dos itens 2 e 3, por considerarem matéria de natureza política.

## PREFEITO - VIAGEM

## 1 - CARGO - TRANSMISSÃO - VICE-PREFEITO

Relator : Auditor Jaime Tadeu Lechinski  
Protocolo : 103770/06-TC.  
Origem : Município de Mallet  
Interessado : Prefeito Municipal  
Sessão : 29/06/06  
Decisão : Acórdão 902/06-TC. (Unânime)  
Presidente : Conselheiro Heinz Georg Herwig

Ementa :

Ementa: Consulta sobre a transmissão de cargo ao Vice Prefeito em caso de viagem ao exterior por 15 dias e se, em caso positivo, o Prefeito em exercício receberia subsídios idênticos ao Titular, e, no caso, as custas da viagem podem ser suportadas pelo erário municipal. Conhecimento embora trate-se de caso concreto. Vencidas as datas da missão de estudos a consulta perde o objeto. Voto pelo conhecimento e resposta pelos seus termos.

## RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mallet nas vésperas de uma viagem à Europa em missão de estudos e observações sobre políticas públicas formula uma consulta envolvendo três aspectos:

- a) Há necessidade de transmissão de cargo ao Vice Prefeito ?
- b) Em caso positivo, o Vice Prefeito, no período da viagem, recebe como o Prefeito Titular ?
- c) No caso, a viagem e suas custas podem ser suportadas pelo erário municipal?

A consulta veio acompanhada de cota da Assessoria Jurídica do Município.

A consulta recebeu as informações da CJB que nos trouxe as respostas de indagações semelhantes ( Resolução 11570/99 do Município de Dois Vizinhos e Parecer 139/99-DCM) -  
(Resolução 12562/98 do Município de Jataizinho e Parecer

155/98/DCM) - (Resolução 9456/98 - e Parecer n º112/98- DCM  
e Parecer 17151/98-PEjTC).

Para a resposta à primeira questão deste Protocolado a Diretoria de Contas Municipais - DCM lembra que se trata de caso concreto ultrapassado visto que a viagem foi realizada no período de 25/03/2006 a 08/04/2006.

No mérito da questão a DCM a responde conforme o Parecer 139/99-DCM salientando que a viagem deve ser pautada pelo interesse público e pela previsão legal para a ausência e para o custeio através do erário.

O Ministério Público junto a este Tribunal - MPEjTC, através do Parecer 8340/06 lembra simplesmente que se trata de caso concreto e que a CONSULTA não foi formulada em tese como pede o Artigo 38 - Inciso V da LC 113/05 que disciplina os processos de consulta e que, por isso, o Plenário estaria impedido de responder à mesma.

Entretanto, como esta RELATORIA já admitiu o CONHECIMENTO DA CONSULTA, o MPEjTC manifestou-se por resposta nos termos do Artigo 63 da Lei Orgânica do mesmo Município.

Nesse Artigo da LO o Prefeito Consulente só pode se afastar do País com Autorização Legislativa.

E quanto aos subsídios e à verba de representação o Titular da Prefeitura só poderá recebê-los quando se ausentar a serviço ou em missão de representação do Município.

O que se refere ao Vice-Prefeito a substituição do Titular Ausente deverá ocorrer por termo de exercício, o que lhe concede o direito aos subsídios idênticos aos do Prefeito Licenciado com todas as vantagens inerentes à função.

Quanto ao custeio das despesas de viagem o histórico das Resoluções deste Tribunal dão as seguintes respostas:

- a) Que a compra das passagens aéreas sejam obtidas pela forma previstas na Lei 8666/93, por dispensa de licitação caso os valores extrapolem a permissão de compra direta.
- b) que as despesas de viagem estejam previstas na lei

orçamentária anual;

c) que o pagamento de diárias ou o ressarcimento de despesas se processem como nas disposições legais vigentes na LO, e na LOA.

## VOTO

Entendo que a matéria da consulta é de interesse dos Municípios e por isso esta Relatoria entende que a resposta deve ser proposta nos termos das reiteradas respostas dadas em consultas anteriores.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA protocolados sob nº 103770/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade em:

- 1) Que a participação do Prefeito em missão denominada internacional deve ser apreciada pela CÂMARA MUNICIPAL como de interesse público;
- 2) Que a ausência licenciada pais deve ser feita com transmissão do cargo ao substituto legal com termo expresso de exercício do cargo.
- 3) O substituto legal receberá os subsídios idênticos aos do Prefeito Licenciado;
- 4) Uma vez licenciado pela Câmara e definido interesse público da missão de representação do Município as despesas da viagem podem ser ou resarcidas pelo erário público municipal, ou pagas diárias de viagem pelo valor estabelecido e aprovado em lei específica no Município.
- 5) As despesas de viagem e /ou representação devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual;
- 6) Deve ser obedecida a Lei 8666/93 para o processamento regular da compra das passagens.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS

LEÃO, HENRIQUE NATGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU  
LECHINSKI e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2006 - Sessão nº 25.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

HEINZ GEORG HERWIG

Presidente



Publicado no Jornal  
METROPOLITANO" n.<sup>º</sup>  
962, Página 5-B  
01/04/05

LEI Nº 1828/2005

**Súmula:** Dá nova redação ao artigo 78 e parágrafos da Lei nº 941, de 16 de Setembro de 1991, estabelecendo normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana e dá outras providências, conforme específica.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 941, de 26 de Setembro de 1991, passarão ter a seguinte redação:

*"Art. 78 - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Campo Largo, a forma de pagamento de despesas de viagens através da liberação de diárias, segundo as normas contidas na presente Lei.*

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário definido no parágrafo segundo desta Lei, mediante precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

**Parágrafo Segundo:** A liberação de recursos de que trata a presente Lei, será efetivada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Advogado Geral do Município, Secretários Municipais, Assessor de Assuntos Especiais, Assessor Executivo e demais servidores municipais.



**Parágrafo Terceiro:** Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos estabelecidos na tabela a seguir:

<i>Cargo / Função</i>	<i>Valor da Diária</i>	
	<i>No Estado</i>	<i>Fora do Estado</i>
<b>Prefeito</b>	<b>R\$ 310,00</b>	<b>R\$ 390,00</b>
<b>Vice-Prefeito</b>	<b>R\$ 310,00</b>	<b>R\$ 390,00</b>
<b>Advogado Geral do Município</b>	<b>R\$ 255,00</b>	<b>R\$ 340,00</b>
<b>Secretários Municipais</b>	<b>R\$ 255,00</b>	<b>R\$ 340,00</b>
<b>Assessor de Assuntos</b>	<b>R\$ 255,00</b>	<b>R\$ 340,00</b>
<b>Especiais e Assessor Executivo</b>		
<b>Demais servidores</b>	<b>R\$ 200,00</b>	<b>R\$ 255,00</b>

**"Parágrafo Quarto:** Os valores acima fixados serão corrigidos anualmente pelo Poder Executivo, com base na variação do IGPM-FGV, Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, mediante decreto.

**Parágrafo Quinto:** O responsável pela diária apresentará os comprovantes de despesas, em nome do Município, acompanhado de relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após seu retorno.

**Parágrafo Sexto:** Não haverá liberação de novas Diárias, a quem da anterior não haja apresentado os respectivos comprovantes e relatórios de que trata o §5º desta Lei.



obrigado A.

**Parágrafo Sétimo:** Os titulares da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto ou separadamente, poderão determinar a liberação de importâncias, para atendimento de despesas de que trata a presente Lei. "NR

**Art. 2º** –Fica acrescentado ao artigo 78, de 26 de Setembro de 1991, os parágrafos quarto, quinto, sexto e sétimo, conforme redação acima.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 30 de março de 2005.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson Basso".

**Edson Basso**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 16/2007

**Súmula:** Acrescenta o Parágrafo oitavo ao artigo 78, da Lei nº941/91, com a redação dada pela Lei nº1.828/2005, que trata das diárias para o custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme específica.

**A Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,**

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo oitavo ao artigo 78, da Lei Municipal nº941, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 78 .....

Parágrafo Oitavo: Em se tratando de viagens ao exterior do País, o valor da diária será o equivalente ao definido no parágrafo terceiro deste artigo para as viagens fora do Estado, multiplicado por quatro vezes, observados os respectivos cargos e funções."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de maio de 2007.

*Marilena Schiavon*  
Vereadora Marilena Schiavon  
Presidente

*Luiz Carlos Cecato*  
Vereador Luiz Carlos Cecato  
1º Secretário